

REGISTRO GERAL

FICHA

-1-

MATRICULA N.º 1.816

RÚBRICA

DATA:- 08 de junho de 1992.

IMÓVEL:- Chácara nº 59, da subdivisão do lote nº 10, Gleba 1-Ivaí, Colônia Paranavaí, situado no Loteamento denominado Chácaras Jaraquá, desta Município e Comarca, com a área de 4.900,00 metros quadrados. **Confrontações:-** Com 50,00 metros de frente para uma rua sem denominação do loteamento; de um lado medindo 100,00 metros confronta-se com a chácara nº 58; de outro lado com 100,00 metros, mais ou menos, confronta-se com as chácaras 69 e 70; pelos fundos com 50,00 metros confronta com a chácara nº 60.

PROPRIETÁRIOS:- ABLAIR ANGELO FENILE (CI nº 331.916-PR), comerciante, casado no regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6515/77 com MARIA ANGELINA SANCHES FENILE (CI nº 1.364.585-PR), do lar, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF nº 003.938.789/53 e PAULO LUIZ BETT (CI nº 483.699-PR), aposentado, casado no regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6515/77 com SANTINA FENILI BETT (CI nº 927.361-PR), do lar, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF nº 128.718.429/49.

Reg. Acquisitivo:- R-3-11.774, Lº 02, Reg. Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis local.

* * * * *

R-1-1.816:- Data:- 08.06.92 - Prot. nº 1741 - Data:- 08.06.92

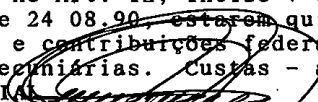
COMPRA E VENDA:- O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos proprietários, juntamente com suas respectivas mulheres, já qualificados e identificados, a favor de SERGIO SILVIO DE CARVALHO (CI nº 1.019.177-PR e CPF nº 174.709.869/87), brasileiro, do comércio, capaz, casado no regime de comunhão de bens anteriormente à Lei nº 6515/77 com SUELY JORDÃO DE CARVALHO, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Osvaldo Aranha, nº 888, por Escritura Pública lavrada em 10.05.90, às fls. 81/83, do Lº 90, do 2º Tab. local. **Valor:-** CR\$ 152.000,00. **Imp. Transm.:** GR-ITBI Aut. Mec.: PMPVAIO84ABR no valor de CR\$ 4.312,00 2% sobre CR\$ 215.600,00 porquanto foi majorado o imóvel desta matrícula. **Cert. Neg. Egt.:** nº 789/90 em 20.04.90. O comprador isentou os vendedores da apresentação da Certidão Negativa da Prefeitura, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos impostos vencidos. Foi declarado na escritura, pelos vendedores, que não obstante terem apresentado a Certidão Negativa de Inus Reais e de Feitos Ajuizados nº 184/04/90 expedida em 24.04.90 pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis local, na forma da interpretação da ECGJEPR, contida no Ofício Circular nº 17/86 de 09.10.86, declaravam ainda sob pena de responsabilidade civil e penal (para atendimento do previsto no § 3º do Art. 1º do Decr. Lei nº 93.240 de 09.09.86), que não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente. **IAPAS:-** O título contém declaração dos vendedores afirmando não estarem sujeitos à comprovação de inexistência de débito para com a Previdência Social, nos termos do Art. 3º do Decr. Lei 1958/82, motivo pelo qual não foi apresentada a certidão prevista no referido Diploma Legal. **Doi:-** Isenta por não atingir o valor exigido pela Receita Federal. **Custas:-** ao CRI CR\$ 29.507,20 e ao CPC CR\$ 1.797,50. **DOU FE. OFICIAL**


R-2-1816 - DATA - 12.05.95 - Prot. nº 4852 - DATA - 12.05.95
HIPOTECA CONVENCIONAL - O proprietário SERGIO SILVIO DE CARVALHO, já qualificado e identificado, juntamente com sua mulher SUELY JORDÃO DE CARVALHO (CI nº 5.026.011/9-PR - cinco milhões, vinte e seis mil e onze - dígito nove) do lar, brasileira, capaz, inscrita no

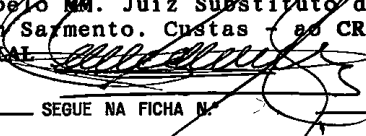
SEQUE NO VERSO

MATRICULA N.º
1.816

CONTINUAÇÃO

CPF do marido e com ele residente, deram o imóvel desta matrícula (juntamente com os imóveis das matr. 4168, 1815 e 1973) em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, inscrita no CGC nº 00.000.000/0381-64, para garantia de Contrato de Crédito em Conta Corrente, com Garantia Hipotecária e Fiança - Crédito Rápido - Reposição BAC, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que serão utilizados de uma só vez, mediante transferência para a conta de Depósitos do Financiador. Que o contrato ora registrado vencer-se-á em 03 de agosto de 1995, sendo que esta dívida será paga em 03 (três) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 05.06.95 e a última em 03.08.95, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus vencimentos ao resultando da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestação a pagar. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo financiador, poderá o financiador, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por encerrado o crédito aberto, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, incluindo principal, juros e comissões, despesas e demais acessórios, comprometendo-se, ainda, o Financiador a cumprir todas as demais cláusulas e condições contratuais como expresso na Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente com garantia Hipotecária lavrada em 05.5.95 (cinco de maio de um mil novecentos e noventa e cinco), às fls. 83/88 (oitenta e três/oitenta e oito), do Lº 123 (cento e vinte e três), do 2º Tab. local. CERT.NEG.PREF.: nº 324/95 em 03.05.95. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR, bem como declaração de que devedores não se enquadram entre as pessoas sujeitas à apresentação da CND-IAPAS. Foi declarado ainda, pelos devedores, para efeito do disposto no Art. 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "C", do Decr. 99.476 de 24.08.90, ~~estarem~~ quites com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias. Custas - ao CRI R\$ 90,20 e ao CPC R\$ 9,50. DOU FÉ. OFICIAL 

R-3-1816 - DATA - 01.07.96 - Prot. nº 6088 - DATA - 01.07.96
 PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA nos autos nº 831/95 de Execução de Títulos Extrajudicial, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, em que são partes BANCO DO BRASIL S.A Exequente e TETRACAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA; SERGIO SILVIO DE CARVALHO e SUELY JORDÃO DE CARVALHO - Executado, para garantir obrigação assumida no valor de R\$ - 26.585,68 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), tudo conforme consta de Mandado nº 1511/95 expedido em 06.12.95 pelo MM. Juiz de Direito da Aludida Vara Cível DR. Osvaldo Nallim ~~Parte~~. Custas - ao CRI R\$ 70,04 e ao CPC R\$ 12,29. DOU FÉ. OFICIAL 

R-4-1816 - DATA - 28.08.96 - Prot. nº 6329 - DATA - 28.08.96
 PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA nos Autos nº 47/96 de Execução de Título Extrajudicial, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, em que são partes BANCO DO BRASIL S/A - Exequente e SERGIO SILVIO DE CARVALHO e SUELY JORDÃO DE CARVALHO - Executados, para garantir obrigação assumida no valor de R\$ 134.747,17 (cento e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), tudo conforme consta de Mandado nº 64/96 expedido em 23.01.96 pelo MM. Juiz Substituto da aludida Vara Cível Dra. Maria Laura Alvim Sarmiento. Custas - ao CRI R\$ 70,04 e ao CPC R\$ 12,29. DOU FÉ. OFICIAL 

SEGUIE NA FICHA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS

Paranavaí - Paraná

Titular: ADELMO PIGNATARO DELGADO

RUBRICA

FICHA

002

CONTINUAÇÃO

R-5-1816 - DATA - 03.03.00 - Prot. nº 10.855 - DATA - 03.03.00.
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA** nos Autos nº 253/96 de Reclamação Trabalhista, que tramitou perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Paranavaí, em que são partes **ISAS OLIVEIRA DE ARAUJO FERNANDES** - Exequente e **CARVALHO E JORDÃO LTDA** Executados, para garantir obrigação assumida no valor de R\$ 8.432,66 (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), tudo conforme consta de Ofício nº 569/00 expedido em 28.02.00 pela Juíza do Trabalho Dra. Sandra Cristina Z. Cembraneli Correia. Custas - ao CRI R\$ 35,79 e ao CPC R\$ 9,78. **DOU FÉ. OFICIAL**

R-6-1816 - DATA - 22.08.00 - Prot. nº 11.369 - DATA - 25.07.00.
CARTA DE ARREMATACÃO - O imóvel desta matrícula foi arrematado judicialmente por **GERALDO VALENTIM DOS REIS** (CI nº 1.025.754-PR - um milhão vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro - C.P.F nº 199.223.379/91) comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 com **CLEUNICE ZEPONI GIL GARCIA** (filha de Maximiliano Gil Garcia e Iolinda Zeponi Gil Garcia) brasileiros, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº 395 - Jardim São Jorge, através de Arreamação Judicial efetiva no Processo nº 253/96 de Reclamação Trabalhista, que se processam perante o Juízo de Direito da Vara do Trabalho, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo conforme consta de Carta de Arrematação expedida em 14.07.00 pelo MM. Juiz do Trabalho da aludida Vara Dra. Sandra Cristina Z. Cembraneli Correia. **IMP.TRANSM.:GR-ITBI** Aut.Mec.:0461142 1010R170800 IMUN100424 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) juntamente com o imóvel da matrícula nº 1815. **FUNREJUS** - devidamente quitado em 22.08.00. **DOI** - emitida por este Ofício. Custas - ao CRI R\$ 105,81 e ao CPC R\$ 250, equivalente a 1.260,00 **VRCs. DOU FÉ. OFICIAL**

AV-7-1816- DATA - 22.08.00 - Prot. nº 11.369 - DATA - 25.07.00.
CANCELAMENTO - Tendo em vista a Arrematação acima efetivada nos mesmos Autos da Penhora objeto do R-5 desta matrícula, procedo a presente para consignar que fica **CANCELADO** a **PENHORA** mencionada por falta de objetivo. Custas - ao CRI R\$ 4,28 equivalente a 57,06 **VRCs. DOU FÉ. OFICIAL**

AV-8-1816- DATA - 22.08.00 - Prot. nº 11.369 - DATA - 25.07.00.
ANOTAÇÃO - Para os devidos fins procedo a presente para consignar que continua em vigor e a incidir sobre o imóvel desta matrícula a Hipoteca objeto do R-2-1816 e as Penhoras objetos R-3-1816 e R-4-1816. Custas - ao CRI 4,28 equivalente a 57,06 **VRCs. DOU FÉ. OFICIAL**

R-9/1816 - PROTOCOLO - 61.616 - DATA - 25/09/2019

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 5002754-37.2013.4.04.7011 de Execução Fiscal, processados perante o **JUSTIÇA FEDERAL - JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAÍ-PR**, em que são partes **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP** - Exequente e **COMÉRCIO DE GÁS ZEPONI LTDA. - ME e Outros** - Executado, para garantir a execução no valor de R\$ 121.010,40 (cento e vinte e um mil, dez reais e quarenta centavos), conforme mandado de penhora, arquivado nesta Serventia, indicando-se como fiel depositário o leiloeiro público **Werno Klöckner Júnior**. Emolumentos e recolhimento ao **FUNREJUS** diferidos para o momento do cancelamento da penhora. **NADA MAIS**. Emolumentos: R\$ 249,66, equivalentes a 1.293,60 **VRC**. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 27/09/2019. CHSG.**

MATRÍCULA Nº
1.816

SEGUE NO VERSO



**II REGISTRO DE
IMÓVEIS**
P A R A N A V A Í

República Federativa do Brasil - Estado do Paraná.
2º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.
João Gustavo Garcia Nadal - Agente Delegado.
CNPJ/MF nº 29.103.054/0001-64.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 18261/2022. CERTIFICO que a presente certidão contém reprodução integral e autêntica da Matrícula nº **1.816**, Livro 2 de Registro Geral, conforme art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, é válida por 30 (trinta) dias, e assinada digitalmente. **Paranavaí, 23 de setembro de 2022.**

Buscas R003 R\$ 2,22; Certidão de Registro Geral R139 R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 5,95 - ISS: R\$ 0,72 - Funrejus: R\$ 9,12 - Fadep: R\$ 1,82 - **Total: R\$ 54,07**



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº F914n.XvqLb.P9GZh - G0ypU.EbeEY

Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

Rua Pernambuco, 752 - Centro, Paranavaí-PR - 87.701-010 - (44) 3062-0909 - contato@2sri.com.br.